Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que "Cria a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), do Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal, estabelece a competência e as finalidades, cria cargos em comissão e dá outras providências."

Justifica-se o presente de Projeto de Lei, pois, há muito tempo, este governo tem se voltado para a questão de gênero, com vistas a enfrentar as desigualdades, através de políticas públicas voltadas para as mulheres em todas as esferas da Administração Municipal.

Neste sentido, em março de 2007, foi realizada a III Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), em parceria com este governo. Como decorrência desse evento, verificou-se a necessidade de criação de uma Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, e, para supri-la, foi criado, através do Decreto nº 16.432, de 9 de setembro de 2009, o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres (GPPM), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP). Contudo, apesar dos trabalhos realizados pelo GPPM, tornou-se necessária, na prática, a criação da Coordenação Municipal de Mulheres (CMM), o que se propõe através do presente Projeto, de forma a torná-la o órgão responsável pela articulação dos projetos voltados ao gênero e pela formulação de políticas públicas de igualdade.

Desta forma, será papel da Coordenação a discussão de questões de gênero, bem como a proposição de ações de forma transversal em todas as políticas do governo. Com isso, a proposta materializa o conjunto de esforços do Poder Executivo Municipal no sentido de fortalecer e elevar a cidadania das mulheres no Município de Porto Alegre.

Importante ressaltar que, para efetivar a criação da Coordenação, é necessária a criação de um cargo de coordenador, bem como de 3 (três) cargos de nível superior, para qualificar a criação e acompanhamento das políticas públicas que devem ser implantadas.

A apresentação deste Projeto de Lei, Senhor Presidente, acontece em um momento especial, juntamente com a comemoração do Dia Internacional da Mulher, o que demonstra que este Governo considera essencial a dedicação às questões de gênero.

Assim, na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado, em breve tempo, por essa Colenda Câmara, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fogaça, Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 002/10.

Cria a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), do Gabinete do Prefeito (GP), âmbito no da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal, estabelece a competência e as finalidades, cria cargos em comissão e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal da Mulher (CMM), vinculada ao Gabinete do Prefeito (GP), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º A CMM é o órgão central de coordenação e controle de políticas públicas de gênero, e possui as finalidades de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar os programas, os projetos e as ações voltadas às políticas de gênero no Município de Porto Alegre.
- Art. 3º A CMM tem como objetivo fundamental promover a equidade de gênero, de modo que, através da transversalidade e territorialidade, venha a garantir a aplicação de políticas de gênero, fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher, e propiciar a execução de ações voltadas ao gênero feminino no Município de Porto Alegre.

Art. 4° Compete à CMM:

- I acompanhar o cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;
- II receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e à violência contra a mulher:
- III promover projetos a nível municipal, buscando a obtenção de recursos oriundos de programas federais que tratem diretamente sobre as questões de gênero;
- IV promover a revitalização e a modernização de estudos, pesquisas ou debates sobre a situação da mulher, sobre as políticas públicas de gênero e sobre as ações executadas no Município de Porto Alegre;
- V articular com diferentes órgãos do governo, com movimentos sociais, com Organizações Não-Governamentais (ONGs), e

com a sociedade civil ações, assuntos e programas dirigidos à mulher, constituindo o fórum municipal para promoção de ações e captação dos recursos citados no inc. III;

- VI prestar esclarecimentos aos diferentes órgãos de governo, aos movimentos sociais, às ONGs e à sociedade civil a respeito de assuntos voltados à mulher, sempre que necessário;
- VII apoiar e assistir a discussões com a sociedade e participar dos movimentos sociais no Município voltados à questão de gênero;
- VIII participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros eventos que abordem questões relativas à mulher;
- IX apoiar a elaboração de leis que visem assegurar os direitos da mulher;
- X incentivar e promover a participação e integração social e política da mulher;
- XI organizar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), as Conferências Municipais relacionadas ao gênero;
- XII articular com o Governo Federal, Estadual, e Municipal as políticas e as ações voltadas à mulher;
- XIII orientar os órgãos municipais na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;
- XIV receber, estudar e encaminhar, no âmbito municipal, solicitações de interesse da mulher;
- XV firmar convênios e acordos com outras instituições,
 visando à implementação de suas finalidades;
- XVI prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher; e
- XVII efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, de modo a buscar informações para a qualificação das políticas públicas de gênero a serem implementadas no Município.
- Art. 5º Ficam criados Cargos em Comissão, que passam a constar da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Coordenador – CC	1.1.2.7	CMM
3	Assistente – CC	2.1.2.5	Assessoria Técnica-Política (ASSETEP),
			da CMM

Art. 6° O Comitê de Gênero, cuja denominação foi dada através do Decreto nº 16.432, de 9 de setembro de 2009, passa a ser coordenado pela CMM.

- Art. 7º Os Cargos em Comissão criados nos art. 5º desta Lei serão lotados na estrutura organizacional do GP, através de Decreto.
- Art. 8º As alterações estruturais decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Coordenação criada por esta Lei.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça, Prefeito.